



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000322584

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2026413-45.2025.8.26.0000

Relator(a): **HUGO CREPALDI**

Órgão Julgador: **25ª Câmara de Direito Privado**

Voto nº 38.815

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por **JORGE NASCIMENTO**, na impugnação à penhora apresentada contra **LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.**, objetivando a reforma da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo, Dr. Carlo Mazza Britto Melfi, que rejeitou a impugnação.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O recurso não comporta conhecimento.

O pleito de gratuidade foi indeferido às fls. 31, com concessão de derradeiro prazo para o recolhimento do preparo; todavia, o agravante ficou inerte (fls. 33).

Logo, de considerar-se deserto este agravo de instrumento.

Pelo exposto, não conheço do recurso.

Int.

São Paulo, 1º de abril de 2025.

HUGO CREPALDI
Relator